

6

O Poder Invisível e sua Repercussão no Meio Ambiente

Jaqueline Moretti Quintero ¹

RESUMO

O presente artigo busca traçar algumas referências sobre a propriedade, o poder, a interferência deste no contexto social e a justiça como balizador dos interesses particulares e coletivos, assim como a conservação do meio ambiente como manutenção da vida digna no mundo em que vivemos.

ABSTRACT

This article explains some references on property, power, its interference in the social context and justice as a beacon of individual and collective interests, as well as conservation of the environment as a maintaining the decent life in the world in which we live.

¹ Aluna do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica – CMCJ da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

1. Introdução

O poder sempre foi objeto de desejo e disputa para que o homem pudesse governar com a força e interesses que lhe conviessem. Ao longo dos séculos, o mundo presenciou guerras de padrões e dimensões diferentes com objetivos distintos, exteriorizados ao povo e aos envolvidos nessas disputas, para poder manipular e ocultar o verdadeiro motivo da revolução implantada: a obtenção e manutenção do poder.

Bobbio (2012), em sua obra *Estado, Governo, Sociedade* faz um estudo sobre a evolução e desenvolvimento de três grandes categorias: Estado, Governo, Sociedade. O Estado, como ente dominante que fez/faz as vezes de protetor e guardião da vida e da liberdade do homem, assim como garantidor da segurança de sua propriedade. O Governo desempenhando sua função, a partir do momento que a estipula e esclarece à sociedade na qual está

inserindo, estipulando regras e organizando-se para fazê-las serem cumpridas, por meio do uso da coação e da força, obtida pelo seu poder de mando. E a Sociedade, como grupo de pessoas com os mesmos objetivos e interesses, a mesma força social e organização, para reunirem-se com o intuito de alcançar suas metas e garantir sua sobrevivência por meio de medidas justas e dignas, sem infringir as normas estipuladas pelo Governo, por meio de seu poder político.

A inter-relação entre os três permite um convívio que pode ser bom ou mal, dependendo do desempenho e da organização de seus envolvidos, assim como seus interesses e esclarecimento sobre como conseguir atingir seus objetivos. A busca pela liberdade e uma consequente Sociedade mais justa perpassa diretamente por um Governo que seja democrático (ainda que a democracia não esteja em seu todo atingida) e pelo Estado, desvinculado de comandos de grupos com interesses que não atendam aos interesses gerais.

Seguindo ainda os estudos desenvolvidos pelo filósofo italiano Norberto Bobbio (1998, p. 54), sobre a evolução das formas de governo e o poder como elemento essencial a elas, observamos que o autor faz uma construção histórica, utilizando vários autores importantes, e de que maneira o governo e seus formatos de utilização do poder e de sua forma de governar interferiram e interferem na organização dos povos, na construção de leis e na substituição da opressão pela liberdade: “As formas boas são aquelas em que o governo não se baseia na violência, e sim no consentimento ou na vontade dos cidadãos; onde ele atua de

acordo com leis estabelecidas, e não arbitrariamente”.

As garantias constitucionais hoje alcançadas pelo cidadão foram, por diversas vezes, obtidas por meio de guerras e atitudes opressoras de governos tiranos. O progresso das leis e das formas de governo trouxe ao cidadão a possibilidade de buscar a redução de diferenças entre as classes, a condição de escolher seus próprios governantes, a posse da propriedade privada e a segurança da manutenção da sua liberdade.

As diferentes necessidades do homem e a forma de satisfazê-las podem demonstrar como o dirigente de um Estado definiu sua forma de governar. Ela pode ter o objetivo de satisfazer as necessidades de muitos, de poucos ou de apenas um, o soberano. Assim, o déspota pode usar de todos os meios e artifícios para alcançar o que, para muitos, não é necessário e está além do que realmente precisa. A ostentação de poder e a crescente vontade de estabelecer-se nele trazem a tirania e o abuso da força como elementos da ditadura, que sempre esteve presente nas formas de governo, mesmo de forma velada (ou mesmo ostensivamente) nos dias atuais, que apresentam crescimento na democracia.

O autor Jonathan Wolff (2009) trata de diversas teorias para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e democrática, como a discussão de quem seriam os melhores governantes e a educação e sabedoria como forma excludente na escolha desses governantes, e o poder do voto como garantia da participação do cidadão na democracia. Trata ainda da liberdade como plenitude para atingir seu estado de bem estar e felicidade, pela garantia dos direitos humanos e da igualdade entre todos, como forma de afiançar esse bem estar e felicidade de todos.

É essa garantia da propriedade e o individualismo como desenvolvimento de uma sociedade que cada vez mais busca manter seus direitos intactos e ativar outras maneiras de obter novos direitos em função do desenvolvimento de toda a população, seus novos problemas e novas perspectivas de evolução, com mais segurança e bem estar.

Assim, pode-se tratar de uma filosofia que evolui e vai ao encontro dos problemas políticos que sempre assolaram a sociedade e foram desenvolvidos no mesmo compasso que a sua civilização. A questão da democracia, cada vez mais latente como forma de assegurar ao cidadão que seus direitos serão mantidos e que sua posição é valorizada. A busca pela felicidade por meio da liberdade e igualdade de direitos, sem os abusos de poder já conhecidos, sem discriminação e sem as enormes desigualdades sociais. Trata-se da busca

⁴ “Excepcionalmente justiça significa igualdade absoluta que não faz distinções. Assim é quando a morte é, por vezes, interpretada como o destino igual que a todos alcança, sem atender a diferenças mundanas. [...]” in ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. 1ª edição. São Paulo: Edipro, 2003. p. 314.

pelo social mais forte e adequadamente representado.

De tal modo, objetivando beneficiar a sociedade em geral, a administração pública, por meio de sua gestão ambiental, tem como escopo utilizar suas ferramentas jurídicas e administrativas para governar e manter sob controle aquelas ações que possam danificar o meio ambiente, traçando limites para o uso dos recursos naturais e outros bens que possam interferir no equilíbrio do meio ambiente.

2. Razoável Aplicação da Lei

Em artigo de Vilhena Vieira (2012, p. 35)), publicado no *Le Monde Diplomatique Brasil*, informa que a pesquisa do CIJ-Brasil mostra o alto percentual de 67% dos entrevistados que alegam que o Judiciário brasileiro é pouco ou nada honesto. Assusta tal demonstração tão sincera do povo brasileiro, expondo as vísceras de um órgão que deveria utilizar o poder de que dispõe para trazer a estabilidade e a segurança tão almejadas pela população e justificar suas atividades preeminentes. Tendese a crer que tal desconfiança provém da percepção da desigualdade social, como também da demora no atendimento às demandas judiciais e nas decisões, que são consideradas, por muitas vezes, ineficientes para a realidade na qual se encontra o requerente, e dos seus anseios, em virtude da conclusão do processo (mesmo ciente da existência de duas partes interessadas na causa, com expectativas distintas). Há muitas ocasiões em que a visão de justiça do cidadão não coincide com aquilo que lhe é oferecido como decisão judicial.

O Brasil possui uma Constituição bastante completa e, com suas leis esparsas, pode atingir vários níveis de complexidade dos problemas interpessoais, e até mesmo dos crimes que atingem graus de perversidade. O problema não está necessariamente na lei positivada, mas na sua aplicação. Muitas vezes o operador jurídico acaba usando e abusando das lacunas da lei para atingir seu objetivo e interesse, por muitas vezes, pessoal, sendo que o objetivo da lei é alcançar a justiça para a satisfação de todos ou da maioria, ao menos assim deveria ser. No entanto, dependendo do interesse pessoal ou de grupos que possuem poder econômico ou político, essa mesma lei poderá ser aplicada de maneira a preservar ou beneficiar esse grupo ou pessoa. A inaplicabilidade da lei, afastando-se do que é considerado justo e razoável, é o que comanda a maioria das injustiças proferidas pelo judiciário.

A corrupção traz benefícios somente aos corruptores e aos que são corrompidos por esses, interferindo diretamente no progresso de seu povo. Os interesses de governo e governados deve ser uno, com um só objetivo, buscando atingi-los com um ordenamento de regras e leis que alcance a todos, sem distinção de classes e interesses próprios. Com essa mesma preocupação, nos alerta o Prof. Gabriel Ferrer (2012, p. 20) sobre os males causados pela corrupção:

La corrupción, hoy rampante, es seguramente la principal amenaza de la sociedad pues su capacidad desintegradora es inmensa. Constituye, lo he dicho muchas veces, uno de los grandes obstáculos para reconducir nuestra sociedad hasta hacerla más justa, más inclusiva, más solidaria.

Observa-se assim o Maquiavelismo em seu melhor estado, o poder do príncipe mantido a qualquer custo. O objetivo principal do déspota é manter o poder, independente dos meios que tiver de utilizar para continuar governando para satisfazer seus interesses e alcançar suas vontades, sem preocupar-se com as necessidades do povo que governa. O vício do poder e as compensações por ele trazidas fazem o governante ignorar a ética e as normas pelas quais deveria ser norteado.

O chamado Poder Persuasivo consiste na capacidade de obter obediência mediante a unificação das preferências e prioridades, convencendo os que têm que obedecer a justiça, correção e bondade do modelo de ordem projetado. (Cruz, 2002, p. 61)

Aquele que governa busca, por meio de seu poder de persuasão, convencer o povo de que seu governo é para sua proteção, seu bem estar e a unicidade do povo entre si, devendo ser coerente às normas impostas por seu governante. É, em alguns modelos, a forma velada de despotismo, no qual o governante pode se impor, tentando demonstrar-se democrático, mas com atitudes que não efetivam a democracia. Nessa linha de pensamento, podemos aprender com Zagrebelsky (2011, p. 73), que “Toda autoridade dogmática defende a si mesma defendendo o dogma, e vice-versa. Nesses casos não se pode nunca dizer com segurança se o poder serve o dogma, ou se o dogma serve o poder.”

A sociedade que se torna ainda mais participativa exige cada vez mais um Estado que atue com seus poderes políticos com maior transparência e igualdade, para que a liberdade torne-se uma categoria ainda mais próxima de cada cidadão. A razoável aplicação da lei, atingindo o maior número possível de interessados e buscando a justiça para a coletividade, pode trazer uma convivência mais pacífica e forte, com base em uma sociedade organizada, que busca diminuir as desigualdades sociais, com o equilíbrio e a garantia de seus direitos para a participação efetiva numa sociedade democrática e consciente de seus deveres.

Dimensionando a perspectiva da efetivação normativa no âmbito do direito ambiental, temos a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), que claramente nos indica que independente de interesses privados ou públicos, as diretrizes orientarão as ações do Estado objetivando a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico. Assim sendo, as normas previstas para preservação do meio ambiente devem

exercer sua competência para a tutela jurídica, zelando pela garantia da qualidade de vida da coletividade.

3. A importância do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Pode-se perceber a importância dada à criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como possível órgão salvador, austero e com rigores da lei, que podem atingir a quem for necessário para se alcançar a tão almejada justiça. O CNJ traz consigo a esperança ao cidadão, para que o poder judiciário possa julgar de modo mais igualitário, destronando alguns dos poderes não instituídos que impedem a devida operacionalização do direito de forma justa e sem distinções ou interesses particulares. Sua força vai além da burocracia das Corregedorias, poderá efetivamente equacionar os problemas surgidos e que atravancam o sistema jurídico e trará ao povo, de modo geral, as respostas aos seus questionamentos sobre o processo considerado injusto.

A abertura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao cidadão, para prestar contas, justificar e equacionar as possíveis dúvidas sobre os procedimentos e decisões judiciais, cria um canal de comunicação entre Judiciário e cidadão. Além disso, observa-se a possibilidade de que, aquele que não cumprir com suas atribuições, seja o juiz ou o corregedor, poderá estar exposto perante todos (judiciário e sociedade) para que possa assim explicar adequadamente suas atividades. Isto criaria uma “competição interna” no judiciário, para que tal exposição não ocorra com a sua jurisdição, oxigenando, dessa maneira, todo o sistema judiciário, e abrindo as portas tão enferrujadas e emperradas do sistema judiciário brasileiro.

Acompanhamos os ensinamentos de Warat (1997, p. 68), que nos transmite sua percepção sobre as verdades: “A história das verdades sociais é a história de uma ilusão coletiva marcada pelo poder.” Verdade essa que o poder constrói no imaginário coletivo para manter esse mesmo poder e atingir suas proposições, sem distinguir a quem ou o que estará atingindo ou sobrepondo-se.

A simples possibilidade de pensar-se na exposição de um judiciário que ignora os direitos do cidadão ou tenta deturpá-los, ou ainda, de se observar qualquer esquema de corrupção, já aproxima o cidadão, na tentativa de fazer um judiciário mais transparente e mais próximo do justo. É sob esse prisma que nos esclarece Derrida (2010, p. 30): “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável...”.

Atingir um nível de justiça que satisfaça os envolvidos no processo e traga mais tranquilidade à sociedade é algo que ainda está distante de nossa realidade, na maioria das vezes. Para isso, torna-se

essencial e participação da sociedade junto aos órgãos representantes do judiciário, para um acompanhamento efetivo e permanente dos processos e procedimentos relativos aos interesses jurídicos da sociedade.

A livre iniciativa econômica, garantida na Constituição da República Federativa do Brasil, por meio de seu artigo 170, parágrafo único, que prevê ainda a autorização dos órgãos públicos, nos casos previstos em lei. Sendo assim, a proteção ambiental está bem categorizada na Carta Magna, em seu artigo 5º, XXIII, que trata da função social da propriedade e, conforme previsto em seu artigo Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A legislação está coerente e bem organizada para poder tratar de todos os regramentos administrativos que se fizerem necessários para o licenciamento ambiental e as demais formas de prevenir a degradação ambiental, a preservação do meio em que se vive e a manutenção de uma vida sadia.

No entanto, observa-se certa dificuldade em preservar o meio ambiente como um todo, já que existem forças políticas e econômicas que não manifestam interesse em tal preservação e, tão pouco, a efetivação de normas jurídicas que possam exigir a conservação de certos espaços ambientais que deveriam estar intocados, independente dos interesses privados, priorizando-se os interesses difusos.

4. Sobre uma Possível Democracia

Mesmo nas democracias mais avançadas, não há como tratar de atender a necessidade dos indivíduos sem que isto se torne maioria. Não há como individualizar, singularizar os problemas, porque o Estado passaria todo o tempo resolvendo peculiaridades e não avançaria em seu desenvolvimento de órgão representante e administrador. Quando se trata de maioria, há sempre que supor que um grupo dessa grande maioria ficará insatisfeito ou mesmo distante da decisão tomada. Não há como atingir a todos igualmente, sem ferir alguns limites ou deixar de levar em conta que existem diferenças que não se consegue alcançar. A democracia plena e absoluta torna-se utópica.

A teoria de Rousseau (2003) é muito objetiva ao afirmar que, não havendo distinção de classes, há mais probabilidade de se atingir a todos com a mesma lei e a mesma decisão. Sem as diferenças de classes, há redução também das diferenças entre interesses. Essa massificação de plano para intensificar a democracia passa, imediatamente, pelo pressuposto de igualdade. Essa igualdade somente poderá ser atingida com a vontade de todas as forças, principalmente pela vontade dos governantes, sem que haja exclusão ou favorecimento para as partes

envolvidas. Trata-se de uma forma simplista de observar a evolução cidadã, sem perguntar-se de que modo se atingiria tal igualdade e supressão de classes sem suprimir as vontades de todos os envolvidos e a pluralidade. Parece complexo e ilusório, podendo ser observado somente no plano teórico, mas é um desejo que cresce com a maioria.

Mesmo com a crítica à teorias de Platão e de Rousseau ao método da votação como forma de obter resultados para o desenvolvimento das atividades exercidas pelo Estado e maneira de conhecer os interesses da população, não se consegue até hoje identificar uma forma que possa atingir a grande massa populacional de maneira mais igualitária e, de certo modo, útil. Levantou-se a hipótese de que o cidadão votaria para atingir seus interesses pessoais e não com escolhas que seriam para o bem comum. Nessa questão, seria necessário contar com a boa vontade e as possibilidades médias do eleitor, o que nos remonta aos quesitos iniciais de igualdade e liberdade sobre o interesse, em qualquer tipo de votação: interesses pessoais x interesse da maioria.

O modelo liberal de John Stuart Mill (1991) permite uma democracia limitada, na qual somente alguns participam do voto, e os que detêm o poder econômico possam votar também pelos que não o detêm. Assim, observamos uma evolução limitada de direitos, distante ainda do desenvolvimento da verdadeira democracia.

A teoria utilitarista de Stuart Mill, trata da liberdade e obtenção dos direitos humanos por leis que possibilitem a dignidade da pessoa humana, garantindo o mínimo para que a população siga progredindo e atinja sua felicidade. Trata-se de fornecer e garantir o mínimo para atingir o máximo, acreditando que a lei igualitária poderá proporcionar isso de maneira adequada e justa a todos os cidadãos. Há que se observar aqui que a simples proposição da lei não poderá garantir que sejam alcançados os objetivos de manutenção dos direitos individuais e coletivos, nem mesmo os mais básicos, para que o cidadão possa manter-se com dignidade.

É necessário entender as diferenças e os interesses de cada cidadão, partindo do pressuposto de que nem todos querem apenas os direitos fundamentais e de que alguns tratam sua própria liberdade como modo de invadir a liberdade alheia, ameaçando essa liberdade, transgredindo assim as leis de segurança e de não violência. A felicidade, aqui posta como objetivo maior, também deve ser valorada por cada grupo e cidadão, no sentido de que os interesses e objetivos para se chegar à felicidade são distintos, assim será distinto o caminho para alcançar tal felicidade.

A discriminação, seja ela positiva ou negativa, continua mantendo sua essência, ou seja, a forma de discriminar. Mesmo que alguns governos utilizem a forma de separar grupos e reservar algumas vagas a esses grupos dentro de organizações que poderiam ser pretensiosa-

mente restritivas a eles, não é a maneira mais adequada de discriminar. Ao contrário, é mais uma forma de dizer que esse grupo positivamente discriminado não é bem vindo e, por meios considerados “normais”, não poderiam fazer parte do grupo que discrimina e reserva o lugar de determinada organização somente para alguns. Há que forçar-se a igualdade para que os segregados possam atingir seus objetivos igualmente, sem privilégios na contra mão. Há que dar condições igualitárias, desde que o homem nasça para que ele cresça e se desenvolva em igualdade de condições e, assim, sustente-se por sua própria competência e capacidade. A igualdade é a propulsão para direitos mais fortes e plurais.

A pós-modernidade traz como aditivo a responsabilidade de pensar e agir democraticamente, respeitando-se a individualidade e também a multiculturalidade. Torna-se necessário a busca do entendimento dos problemas que surgem nos dias atuais, para se conduzir de maneira adequada e coerente as escolhas realizadas pela sociedade, pensando em um melhor futuro às civilizações.

5. A Conservação da Propriedade

Com o surgimento da propriedade, são trazidos à sociedade os primeiros vestígios de democracia. Democracia essa sustentada pelo poder econômico igualmente crescente, também em função do comércio, que propicia maior distribuição de rendas, deixando de estar concentrado nas mãos do rei e dos nobres. Quando o homem começa a adquirir e possuir seus próprios bens, sente-se fortalecido e começa a perceber sua influência na sociedade como um todo, dando origem às guerras de classes e revoluções.

A sociedade foi sendo formada em função de interesses e objetivos comuns de grupos de pessoas que buscavam o mesmo fim. Essa reunião social tomou forma e se fortaleceu, o que proporcionou ao Estado condições de observar, delimitar e dominar tais grupos. O poder, principalmente o político exercido pelo Estado, faz com que essa sociedade possa ser monitorada e guiada pelas normas estabelecidas pelo Estado governante.

A função de proteção do estado aos bens primordiais do homem, à vida, à liberdade e à propriedade, fazem do Estado de bem-estar um “senhor” que tudo pode para salvaguardar sua civilização, repassando assim ao Estado a função de guardião e provedor do indivíduo. Isto foi visto no contexto histórico, que não funcionou, e deve evoluir para outra função do Estado, ou questionar qual a verdadeira função deste, sendo que alguns autores tratam inclusive de sua superação.

Apropriedade, bem como as posses, devem ser regidas por leis claras e justas a todos que pretendem usufruir desses “poderes” de domínio da coisa. Isto se deve dar, em função de direitos e obrigações, bem como do bem estar social.

O Estado, como se encontra nos dias atuais, torna-se insustentável pelo enorme agrupamento de atividades e responsabilidades a ele designados. Buscam-se alternativas para tornar esse Estado mais dinâmico e com categorias menos dominantes, para que a sociedade possa organizar-se e assumir certas responsabilidades, que hoje não reconhece como possíveis domínios seus. Tende-se à quebra de algumas regras, de modo a tornar o Estado mais sustentável e mais funcional, objetivando a melhoria do todo, estimados aí o governo e a sociedade.

O direito está diretamente ligado à força e, esta, à obediência do mais fraco, em função de sua sobrevivência. Há ainda uma tênue relação entre força e subsistência de alguém submisso, em relação ao que detém o poder e, como essa relação tenta demonstrar normalidade na negociação existente, ou seja, na troca de deveres.

Rousseu (2003, p. 26) nos apresenta de modo mais contundente que “Nunca o mais forte o é tanto para ser sempre senhor, se não converte a força em direito, e em dever a obediência; eis donde vem o direito do mais forte...”.

Observa-se, claramente, a troca existente entre comando (poder monetário) e comandado (menos abastado financeira e culturalmente), sendo que um depende do outro para sobreviver, justificando a relação de poder e obediência, ainda que não seja considerada uma opção racional.

Somos alertados por Dufour (2008, p. 216) :

Essas situações de devastação da urbanidade em tempo de paz, que se estendem com os progressos do ultraliberalismo, emocionam muito as pessoas que não conseguem se libertar da velha lei moral, que supõe um interesse coletivo que transcende os interesses privados.

É por meio dessa manipulação do poder invisível daqueles que detém grande poder econômico, que podem conquistar e obter seus luxos e construir seus empreendimentos predominantemente no local que lhe parecer mais aprazível, e que possa lhe trazer mais lucros. A forma como seus empreendimentos e bem estar pessoal poderão interferir no meio não apresentam muita relevância, já que o interesse apresentado é o pessoal e não o coletivo.

O desenvolvimento criado nos parâmetros da sustentabilidade é o alicerce para que o planeta possa continuar se desenvolvendo, porém, de maneira mais comedida. É necessário que o homem tenha em conta os recursos disponíveis e a forma como pretende utilizá-los e, possivelmente, repô-los, para que não sejam extintos ou prejudiquem a vida no planeta.

A consciência ecológica permitiu o despertar para a preocupação com a preservação do meio ambiente, criando le-

gislações que possam proteger juridicamente o meio ambiente, que é patrimônio de todos. A preocupação vai além, porque prevê o bem estar e dignidade do homem nos dias de hoje e futuramente, procurando resguardar a mesma vida digna para as gerações que advirão, sem, com isso, interferir na sua liberdade e, até mesmo, em suas conquistas privadas, como a sua moradia e propriedade. Direito à liberdade e direito à propriedade podem coexistir pacificamente, com a preservação do meio ambiente, observados os limites impostos para que tal preservação perdure.

6. O Poder e o Meio Ambiente

Quando o poder de um se sobrepõe a outro, e o superior toma a liberdade de outra pessoa, questiona-se a razão da existência humana, já que o homem nasce livre (e é isso que nossa Constituição garante) e, assim deve

morrer. Assim sendo, quando um homem se torna escravo de outro, não é por sua própria vontade e, sim, por necessidade. Dessa mesma maneira nos apresenta Becker (2012, p. 78) uma observação que caracteriza a influência do poder econômico na justiça, quando critica que “...numa economia capitalista, nós temos não o direito e a justiça que merecemos, mas o direito e justiça pelos quais pagamos – figurada ou literalmente”.

Respeitados os direitos fundamentais e individuais, há que se observar e cumprir os direitos coletivos e sociais, para que todos possam ser beneficiados e uma justa seja utilizada em prol dos cidadãos.

Para Bobbio (2001, p. 99), “...quanto mais uma sociedade aumenta e se fortalece, sem humilhar e modificar o sentido da responsabilidade individual, mais elevada e civilizada é”. Assim, pode se verificar a importância das organizações políticas, suas origens e motivos, assim como sua força para atingir os objetivos que fizerem esses grupos se unir.

O poder instituído por formas de representação, possibilita não somente delimitar e vigiar os poderes de seus governantes, como também permite que a sociedade, por meio dessas representações, possa deliberar sobre assuntos de seus interesses. Um deles é a fixação e cobrança de impostos, para serem revertidos em sustentação da sociedade criada e para atender às necessidades da sociedade.

Tal como acredita Molinaro (2007, p. 19), em um

...Estado Socioambiental e Democrático de Direito e seu compromisso, desde uma ecocidadania responsável, em assegurar condições que possibilitem afirmar que o mínimo existencial ecológico deve ser o maximum da concretização do princípio da dignidade humana.

Assim devemos crer também na possibilidade da transformação do poder judiciário, em suas decisões em prol

de uma vida social mais justa e sustentável, sem interferências de poderes individuais e sem faces. Crendo ainda em uma sociedade que manifesta suas vontades com base nas necessidades coletivas, no bem estar de todos, e que busca, por meio da lei, mudanças benéficas ao todo, ao ambiente e o seu desenvolvimento responsável.

O mundo está em transformação e essas mudanças estão atingindo diretamente o meio ambiente, impactando as reservas naturais que o nosso planeta oferece. Surge tarde a preocupação com a manutenção da vida de forma digna, sem as agressividades dos destemperos naturais. Os últimos anos trouxeram catástrofes de ordem avassaladora, nos mais diversos locais do planeta, gerados por diversas causas naturais. Esse choque permite que o homem comece a observar de outra maneira o local no qual vive e a preocupar-se com o desgaste da natureza, que prevê os recursos para a manutenção da vida na Terra.

Não basta mais ficarmos observando, indignados e preocupados, uma destruição que ocorre dia após dia. A situação é emergencial e requer a criação de leis cada vez mais duras para penalizar o crime ambiental, assim como impedir que o poder invisível e dominante dos grupos econômicos interfiram diretamente nesse controle da preservação do meio ambiente, burlando leis e sobrepondo-se com seus interesses individuais.

Já não se pode mais tolerar que pequenos grupos tenham seus interesses realizados em detrimento da maioria, prejudicando não só o homem, diretamente, mas o meio em que ele vive, e que será também o ambiente no qual se deseja que seus filhos vivam dignamente. Os três poderes (executivo, legislativo e judiciário) devem se unir e impor regras determinantes para o bem estar do coletivo e do meio ambiente, como forma de salvaguardar a vida na Terra com qualidade.

7. Referências das Fontes Citadas

BECKER, L. A. (org.). Qual é o jogo do processo? Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. Tradução de Marcelo Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

BOBBIO, Norberto. A Teoria das Formas de Governo. Tradução de Sergio Bath. 10ª ed. Brasília: UnB, 1998.

BOBBIO, Norberto. Entre duas Repúblicas: às origens da democracia italiana. Brasília: UnB, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 03 fev. 2013.

CRUZ, Paulo Márcio. Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2002.

DERRIDA, Jacques. Força de lei – O “Fundamento mítico da autoridade”. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DUFOUR, Dany-Robert. O divino mercado: a revolução cultural liberal. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. Texto ainda não publicado e entregue pelo próprio Prof. Dr. Gabriel Real Ferrer em aula do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI em setembro de 2012.

MOLINARO, Carlos Alberto. Direito ambiental: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MILL, John Stuart. Sobre a Liberdade. Tradução Alberto da Rocha Barros. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social – ou princípios do direito político. Tradução de Pietro Nassetti. Livro I. São Paulo: Martin Claret, 2003.

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito II – a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, Editor, 1995.

VIEIRA, Vilhena. Desconfiança na Justiça. Le Monde Diplomatique Brasil, abr/12, p. 35.

WOLFF, Jonathan. Filosofía Política: una introducción. Tradução de Joan Verges Gifra. Barcelona: Ariel, 2009.

ZAGREBELSKY, Gustavo. A crucificação e a democracia.